



**DECRETO Nº 3.107  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2.013.**

**“REGULAMENTA O PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, PREFEITA MUNICIPAL DE QUATÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO:**

- 1 - A necessidade de unificar os projetos tecnológicos educacionais, que permitem a integração no meio educacional;
- 2 - A importância de colaborar para a melhoria da prática educativa dos docentes da Rede Municipal de Ensino, por meio da tecnologia digital em prol da educação e dos processos de construção dos conhecimentos dos educandos;
- 3 - A possibilidade de viabilização do computador portátil para uso dos docentes como forma de mídia educacional que auxiliará no seu desenvolvimento laboral.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – O Programa Inclusão Digital será efetivado junto aos docentes vinculados à Secretaria Municipal de Educação, mediante concessão, por meio de Termo de Responsabilidade constante no Anexo Único deste Decreto, de notebook a título de comodato.

**Artigo 2º** - Farão jus ao recebimento do notebook os seguintes profissionais:

**I** – Professor Efetivo;

**II** – Professor Temporário, com contrato superior a 6 (seis) meses;

**III** – Secretário Municipal de Educação, Diretores de Escolas e Creches Municipais, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores de Ensino e Coordenadores de Informática.

§ 1º - Os professores efetivos readaptados ou afastados em licenças prolongadas, somente farão jus ao recebimento das ferramentas tecnológicas após o retorno à regência de sala de aula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



§ 2º - Não farão jus ao benefício os professores efetivos que estejam atuando em outras Secretarias Municipais e professores contratados que estejam substituindo professores efetivos em afastamento legal, com prazo inferior a 6 meses.

§ 3º - Na hipótese de acumulação de 2 (dois) cargos docentes na Rede Municipal de Ensino, o professor somente fará jus ao comodato em um dos registros.

**Artigo 3º** - A concessão dos notebooks será efetivada mediante empréstimo gratuito, na modalidade comodato, de acordo com o disposto no artigo 579 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

**Artigo 4º** - Os beneficiários não poderão alienar, ceder ou doar a terceiros os notebooks recebidos, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

**Artigo 5º** - São incumbências do professor quanto ao benefício previsto neste Decreto:

**I** – Manter o equipamento recebido em perfeito estado de uso, gozo e conservação, responsabilizando-se por danos ou extravio que, porventura, ocorram durante o período em que estiver sob sua guarda, considerando que somente serão providenciados reparos pela Secretaria Municipal de Educação, nos casos de defeitos ocasionados decorrentes do uso normal do equipamento;

**II** – Registrar ocorrência junto à Delegacia de Polícia em caso de furto, roubo, caso fortuito ou força maior que acarrete na perda ou extravio do equipamento, assim como comunicar imediatamente o fato à chefia imediata, por escrito e com cópia do registro da ocorrência.

**Artigo 6º** - O equipamento deverá ser devolvido à Secretaria de Educação nos seguintes casos:

**I** – Readaptação do professor;

**II** – Exercício de cargo em órgão de outros poderes ou Secretarias Municipais por meio de convênio de cooperação técnica ou outro instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - A Secretaria de Educação promoverá os atos necessários à transferência dos recursos tecnológicos tratados neste Decreto.

**Artigo 8º** - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 9º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10** – Ficam revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



de 2.013.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ*, em 23 de outubro

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**  
*Prefeita Municipal*

Quatá, na da supra.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de

**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa





## TERMO DE RESPONSABILIDADE (Anexo Único)

Pelo \_\_\_\_\_ presente, eu, \_\_\_\_\_, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Quatá, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_; declaro sob as penas da lei ter recebido da Secretaria Municipal da Educação 1 (um) Notebook com as seguintes configurações:

### (DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO)

O referido equipamento nº de série \_\_\_\_\_, nº do Patrimônio \_\_\_\_\_, sob a responsabilidade da Prefeitura de Quatá, deverá ser por mim utilizado em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.107, de 23 de outubro de 2.013, desde já responsabilizando-me pela guarda do equipamento acima especificado, comprometendo-me a zelar pelo mesmo, mantê-lo e devolvê-lo em boas condições de funcionamento nas situações previstas no diploma legal acima mencionado, sob pena de responder civil, criminal e administrativamente, no que couber.

Declaro ainda estar ciente dos termos do Decreto nº 3.107, de 23 de outubro de 2.013.

Quatá-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Assinatura do Professor